



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO 002/2020 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012, e Portaria/IPAAM/nº 087/2018, expede o presente **Cadastro de Agricultura Familiar** que autoriza a:

INTERESSADO: Edilson Bezerra Bittencourt

DAP: SDW0407033552872510170441

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Igarapé do Itaboca, Zona Rural, Autazes-AM.

CNPJ/CPF: 407.033.552-87

DAP: SDW0407033552872510170441

FONE: (92) 99220-3558

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1001.3006

PROCESSO Nº: 3368.2019

CAR Nº: AM-1300300-56F0937AB418445FA55E5A6E35F8CC0E

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Igarapé do Itaboca, Zona Rural, Autazes-AM

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DA ATIVIDADE:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P01	-03 46' 59,72000"	-59 21' 33,03000"	P09	-03 47' 08,20580"	-59 21' 38,21460"
P02	-03 47' 00,79620"	-59 21' 29,43440"	P10	-03 47' 06,36410"	-59 21' 42,19780"
P03	-03 47' 07,77750"	-59 21' 28,62060"	P11	-03 47' 03,58020"	-59 21' 36,71550"
P04	-03 47' 11,54660"	-59 21' 30,50510"	P12	-03 47' 03,79436"	-59 21' 34,87380"
P05	-03 47' 11,20400"	-59 21' 36,11590"	P13	-03 47' 07,17790"	-59 21' 31,83290"
P06	-03 47' 13,36260"	-59 21' 41,67530"	P14	-03 47' 06,49260"	-59 21' 31,06190"
P07	-03 47' 07,57190"	-59 21' 43,01164"	P15	-03 47' 02,76640"	-59 21' 34,53124"
P08	-03 47' 09,10531"	-59 21' 38,55720"	P16	-03 47' 01,05322"	-59 21' 35,08803"

FINALIDADE: Dispensar do licenciamento a realização da atividade de agricultura familiar, com ênfase em plantios de culturas permanentes e temporárias, e criação de bubalinos (14,75 UA) com finalidade mista, em uma área de uso de 10,0651 hectares.

QUADRO DE ÁREAS	
Área do imóvel: (PAE – ACARÁ) Não aplicável	Área de Reserva Legal: (PAE – ACARÁ) Não aplicável
Área De Preservação Permanente: (PAE – ACARÁ) Não aplicável	Área Consolidada: 10,0651 ha
Remanescente de Vegetação Nativa: (PAE – ACARÁ) Não aplicável	Área da Dispensa: 10,0651 ha

PRAZO DE VALIDADE: 1.206 DIAS

Atenção:

- Este Cadastro é composto de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus-AM, 30 de Setembro de 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE
DESTA DISPENSA – Nº 002/20 1ª Alteração**

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no **processo nº. 3368.2019**
2. Este Cadastro é válido apenas para as atividades e porte declarados no **processo nº. 3368.2019**, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Este Cadastro não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
5. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
6. Proteger e manter preservadas as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25º.
7. É Proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, os quais devem ser acondicionados e direcionados ao local apropriado.
8. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
9. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagem e transporte de agrotóxicos, devem atender o disposto na Lei Federal nº 7.802/89, regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.047/2002, e Lei Estadual nº 3.803/2012, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
10. O uso irregular deste Cadastro implica em sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação ambiental vigente.
11. Este Cadastro não autoriza a supressão de vegetação em nenhum estágio de regeneração, nem o transporte de qualquer produto de origem florestal nativa.
12. Este Cadastro não autoriza a ampliação do empreendimento ou atividade, devendo o órgão ambiental ser previamente comunicado para que seja feita a reavaliação do cadastro do empreendimento ou atividade.
13. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**